



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2014

“Extingue a Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P., e dá outras providencias”.

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

Art. 1º - Fica extinta a Contribuição de iluminação Pública - C.I.P, instituída pela Lei Complementar n.º 07/2004.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir do exercício de 2015, após a devida publicação e, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 07, de 20 de dezembro de 2004.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de março de 2014.

CARLOS FONTES
-Vereador- PSD



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Esta taxa, que tem um nome até simpático, Contribuição de Iluminação Pública – C.I.P., foi criada através da Lei Complementar de n.º 07 de 20 de dezembro de 2004, no final do mandato do ex-prefeito, Álvaro Correa, com o **VOTO CONTRÁRIO** deste vereador e, de outros naquela época.

Já se passaram mais de 9 anos, desde que foi criado este IMPOSTO, que a população vem pagando, que não tem nada de CONTRIBUIÇÃO, e sim, é uma bitributação, pois, já pagamos no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), a iluminação pública da nossa cidade.

Em todo este tempo, a população já deu a sua parcela de “contribuição” pagando por esta C.I.P, IMPOSTO, e até agora, ninguém assinalou o fim desta cobrança.

Segundo o Dicionário Aurélio, a palavra CONTRIBUIÇÃO, é (derivação feminino singular de contribuir) um substantivo feminino: ato de contribuir; imposto; tributo; subsídio para algum fim útil. Já a palavra CONTRIBUIR (do Latim *contribuere*) é um verbo intransitivo: concorrer para a realização de determinado fim; cooperar; colaborar; ajudar; ter parte num resultado ou numa despesa comum; pagar contribuições.

A população barbarensense, não foi consultada na época, se queria ou não, CONTRIBUIR com este imposto ora aprovado pela maioria dos vereadores da Câmara, no final de 2004.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Para que não haja nenhuma dúvida e questionamento sobre a constitucionalidade deste projeto de Lei Complementar, apresentado por este vereador, o Supremo Tribunal Federal, entende que as matérias de caráter tributário são de iniciativa comum ou concorrente; não há, no caso, iniciativa reservada ao Chefe do Poder executivo".

Sendo este os motivos sucintos que levaram este Vereador apresentar esta propositura, certo de poder contar, mais uma vez, com o apoio dos nobres edis, solicito a aprovação desta propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 07 de março de 2014.

CARLOS FONTES
-Vereador- PSD